

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 678/2005

“Autoriza assinatura de convênio de cooperação mútua, com entidades públicas e privadas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com as seguintes entidades:

- a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b) Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- c) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –ECT-;


§ 1º. Fica incluída na Lei Municipal nº 663/2004 , Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2.005, a seguinte meta:

“Assinatura de Convênios com entidades públicas e privadas, objetivando cooperação mútua.”

§ 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 2.02 1. 04.123.0207 – 31.90.04 – Contratação por tempo determinado -, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 05 de setembro de 2.005


Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal